

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Conceição José Mendes Moreno.
 Nacionalidade: Portuguesa.
 Data de nascimento: 03 de janeiro de 1965

2 — Habilitações académicas:

2009 - Pós-graduação em «Prospetiva, Estratégia e Inovação», pelo ISEG;
 1995 - Mestrado em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa;
 1988 - Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

3 — Experiência profissional:

Entre setembro de 2009 e setembro de 2012 - Coordenadora da unidade de «Estratégias de Eficiência Coletiva», responsável pelo acompanhamento, monitorização e avaliação dos Polos e Clusters, no Programa Operacional Fatores de Competitividade, mantendo apoio à área de Gestão Estratégica e Avaliação, nos domínios da avaliação e estudos;

Desde outubro de 2008 – Técnica superior, no Programa Operacional Fatores de Competitividade, Ministério da Economia e Inovação, na área de Gestão Estratégica e Avaliação;

Entre maio de 2001 e setembro de 2008 - Assessora de coordenação, no Gabinete de Gestão do Programa de Incentivos à Modernização da Economia (PRIME), na área de Coordenação, Planeamento e Avaliação;

Entre novembro de 1995 e abril de 2001 - Diretora do Departamento de Estudos, na CESO I&D - Investigação e Desenvolvimento, CRL;

Entre janeiro de 1990 e outubro de 1995 - Técnica superior, na CESO I&D - Investigação e Desenvolvimento, CRL;

1989 - Bolseira da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, no âmbito do Programa «Formação Avançada de Recurso Humanos em Ciência e Tecnologia»;

Oradora em conferências e seminários nos domínios dos fundos estruturais e das políticas de clusterização, de I&DT e Inovação.

207092371

**Gabinetes dos Secretários de Estado
 do Empreendedorismo,
 Competitividade e Inovação e da Energia**

Despacho n.º 9220/2013

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de fevereiro, foi criado um Programa para a Mobilidade Elétrica em Portugal, que tem por objetivo a introdução e subsequente massificação da utilização do veículo elétrico. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 7 de setembro, veio estabelecer objetivos estratégicos e princípios fundamentais do Programa para a Mobilidade Elétrica, bem como aprovar o respetivo modelo e fases de desenvolvimento, prevendo-se, para a fase piloto, uma rede integrada de carregamento de veículos elétricos, composta por 1300 pontos de carregamento normal e 50 pontos de carregamento rápido em 25 municípios de Norte a Sul do país.

O Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, veio regular a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica e proceder ao estabelecimento da rede piloto de mobilidade elétrica.

Verificou-se a introdução no mercado de um número reduzido de veículos elétricos, com a correspondente utilização da infraestrutura aquém do inicialmente previsto, face às metas inicialmente traçadas pelo Governo, pelo que se torna fundamental realizar uma análise crítica desta iniciativa. Não obstante, o desenvolvimento da fase piloto do Programa para a Mobilidade Elétrica permitiu que, até à data, fossem desenvolvidas e testadas soluções tecnológicas e um modelo de mobilidade inovador e de referência, baseado no utilizador e na interoperabilidade de serviços.

Importa, assim, com base no sistema de mobilidade elétrica existente e na experiência entretanto adquirida, avaliar e melhorar o modelo de mobilidade adotado, de forma a garantir condições de sustentabilidade da atividade dos agentes de mobilidade elétrica e estimular a procura, como também a incentivar uma integração mais efetiva com os sistemas de energia e mobilidade, no âmbito de uma visão para a “mobilidade inteligente”.

Nesse sentido, o Despacho n.º 115/2013, de 19 de dezembro de 2012, dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e da Energia, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 4 de janeiro de 2013, veio determinar a prorrogação da fase piloto do Programa para a Mobilidade Elétrica com vista à revisão do referido programa, trabalho esse de grande profundidade, elevada complexidade técnica e com um conjunto alargado de agentes, que tem vindo a decorrer.

A revisão do Programa para a Mobilidade Elétrica deverá privilegiar, entre outros, a redefinição dos grupos alvo, considerando novos cenários de penetração de veículos elétricos, a definição do regime de propriedade, licenciamento e operação dos pontos de carregamento desenvolvidos e instalados no âmbito da rede piloto da mobilidade elétrica, a revisão de aspetos do enquadramento da atividade de operadores de pontos de carregamento, uma reorganização de funções de gestão da rede, dos sistemas de informação e gestão, dos serviços de suporte a agentes de mercado e utilizadores e a definição de regras que facilitam a integração com a rede de mobilidade elétrica de pontos de carregamento em espaços privados.

Preende-se, igualmente, garantir uma profunda revisão do planeamento da rede, incluindo a localização de pontos de carregamento normal e rápido, de acordo com modelo adequado e ajustado à oferta e procura que tenha em consideração a tipologia de clientes, a evolução das tecnologias de carregamento, bem como a articulação da estratégia para a mobilidade elétrica num panorama mais alargado de promoção de uma diversidade de combustíveis alternativos do sector dos transportes em Portugal, antecipando as principais questões levantadas pela Comissão Europeia no pacote relativo às energias limpas para os transportes (“*Clean Power for Transport Package*”).

No âmbito da revisão, deve ainda reiterar-se a importância do papel dos municípios no estímulo à introdução de veículos elétricos, através de medidas de incentivo, a prever nos Planos Locais de Mobilidade Elétrica.

Por fim, pretende-se avaliar a eventual expansão da rede de mobilidade elétrica às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Torna-se, desta forma, necessário garantir uma extensão da fase piloto do Programa para a Mobilidade Elétrica, que seja adequada à natureza, profundidade e extensão do trabalho de revisão em curso.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, da alínea c) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de fevereiro, e no âmbito dos poderes delegados ao abrigo do ponto 5.4. do Despacho n.º 3218/2013, de 28 de fevereiro de 2013, determina-se o seguinte:

1 - A revisão do Programa para a Mobilidade Elétrica deve contemplar:

a) A reavaliação do público-alvo e a adequação da estratégia, de modo a aproveitar o investimento realizado na rede pública de carregamento e a experiência adquirida na fase piloto, tendo em conta os cenários de evolução do parque de veículos elétricos, e ainda a assegurar a articulação dos objetivos e metas do programa com a estratégia para os combustíveis alternativos;

b) A revisão do planeamento da rede, em articulação com a oferta e a procura, assegurando que os pontos de carregamento da rede piloto têm uma maior utilização, incluindo a reorganização da atual infraestrutura da rede piloto, através de critérios objetivos, com o reajuste do rateio, da cobertura territorial e da localização dos pontos de carregamento instalados nas principais cidades de acordo com a procura;

c) A definição de especificações e normas técnicas relativas a conectores, considerando já o conteúdo da “Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos”, incluindo a evolução técnica dos pontos de carregamento rápido desenvolvidos e instalados no âmbito da rede piloto;

d) A definição do regime da rede piloto após a conclusão da fase piloto, nomeadamente no que respeita ao regime de propriedade e de operação dos pontos de carregamento;

e) A avaliação da necessidade e viabilidade de atualização tecnológica dos pontos de carregamento normais;

f) A revisão do regime remuneratório da atividade de operação de pontos de carregamento, de forma a tornar a atividade mais sustentável para os operadores e a oferta adaptada à procura;

g) O estudo da evolução do modelo de mobilidade para casos particulares da relação entre operadores e comercializadores, garantindo o carácter de interoperabilidade e concorrência;

h) O estudo e definição do modelo de sustentabilidade para a disponibilização, funcionamento e evolução dos sistemas e serviços de informação e gestão pelo *Mobility Intelligence Center* (MIC), criado de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 7 de setembro;

i) A análise do alargamento do âmbito da rede de mobilidade elétrica, incluindo:

- i) A inclusão de novos municípios na distribuição da rede piloto;
- ii) A revisão do âmbito territorial da rede piloto, com alargamento às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira;

j) A análise de condições de atratividade para a introdução no carregamento doméstico ou em regime de operação de frota, de modelos de interoperabilidade e faturação diferenciada para o utilizador (diferenciação da energia para a mobilidade);

k) A definição, em conjunto com os municípios e demais autoridades, de medidas de estímulo, nomeadamente:

- i) Regime para o estacionamento de veículos elétricos;
- ii) Regime definitivo de sinalética e de dístico de identificação de veículos elétricos;

l) O estudo de revisão do enquadramento de pequenos veículos elétricos de cariz urbano, da categoria quadriciclos, de forma a considerar a sua circulação em vias rápidas e pontes, nomeadamente nas grandes áreas urbanas.

2 - Estabelecer que as principais ações para a revisão do Programa da Mobilidade Elétrica devem ser realizadas até às datas seguidamente indicadas:

a) 31 de julho de 2013 – entrega de um relatório detalhado de análise de utilização da rede de mobilidade elétrica, a realizar pelo MIC;

b) 19 de agosto de 2013 – entrega do estudo de sustentabilidade do modelo de mobilidade e dos sistemas e serviços de informação e gestão da mobilidade elétrica, a efetuar pelo MIC;

c) 31 de agosto de 2013 – orçamentação e proposta de plano de atualização tecnológica dos pontos de carregamento, a apresentar pelo MIC;

d) 14 de setembro de 2013 – realização de um relatório de análise da mobilidade elétrica e do respetivo modelo de negócio em outros países da Europa, a efetuar pela ADENE;

e) 30 de setembro de 2013 – avaliação da inclusão de novos municípios, assim como revisão dos Planos Locais de Mobilidade Elétrica dos municípios aderentes à rede;

f) 30 de setembro de 2013 – estudo quanto às alterações a introduzir no planeamento e localização dos pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica, a realizar pelo MIC;

g) 30 de setembro de 2013 – definição de regras e manuais técnicos de instalação, a efetuar pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);

h) 14 de outubro de 2013 – proposta de revisão do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 170/2012, de 1 de agosto, e legislação complementar;

i) Entre 1 de novembro e 30 de novembro de 2013 – lançamento da consulta pública do projeto de revisão do regulamento da Mobilidade Elétrica a efetuar pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

3 - A fase piloto do Programa para a Mobilidade Elétrica é prorrogada até 31 de março de 2014, de forma a garantir uma transição faseada para uma nova fase de desenvolvimento do referido programa, estabelecendo para tal o seguinte:

a) Conclusão da revisão da estratégia para a mobilidade elétrica até 30 de novembro de 2013;

b) Estabelecimento de fase de transição entre a conclusão da revisão da estratégia para a mobilidade elétrica e a conclusão da Fase Piloto;

c) Conclusão da Fase Piloto até 31 de março de 2014.

8 de julho de 2013. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Franquelim Fernando Garcia Alves*. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

207105947

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 9000/2013

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de abril, que Areias e Britas da Barca, L.ª, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo, numa área “Pedrianes”, localizada nos concelhos de Carrizada de Ansiães e Vila Flor, distrito de Bragança, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, Datum 73, (Melriça):

Área total do pedido: 37,624 km²

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	75 070	183 649
2	78 680	182 699

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
3	75 986	175 444
4	73 788	174 533
5	70 925	175 727

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, ou a manifestarem preferência, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, por escrito com o devido fundamento, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, 87-5.º Andar, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso e planta de localização estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

6 de junho de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
307087958

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação n.º 1466/2013

Considerando que:

1 — O Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de Barcelos, Jorge César Fernandes da Silva, foi nomeado, em regime de substituição, até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, para o exercício do cargo de Diretor Adjunto do Centro de Emprego do Alto Tâmega, da Delegação Regional do Norte, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2013, nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 1 da Lei Orgânica do IEF, IP, e no artigo 5.º, n.º 5 dos Estatutos do IEF, IP, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD);

2 — Dispõem os n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do EPD que a substituição cessa na data em que o titular retome funções ou passados 90 dias sobre a data da vacatura do lugar, salvo se estiver em curso procedimento tendente à nomeação de novo titular, ou a qualquer momento, por decisão da entidade competente ou a pedido do substituto, logo que deferido;

3 — O trabalhador supramencionado requereu, a 19 de junho de 2013, a cessação da Deliberação n.º 66/2013, por motivos supervenientes de força maior;

Assim, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 27.º do EPD, na sua reunião de 27 de junho de 2013, o Conselho Diretivo deliberou cessar a nomeação, como Diretor Adjunto do Centro de Emprego do Alto Tâmega, do trabalhador Jorge César Fernandes da Silva, com efeitos ao dia 19 de junho de 2013.

2013-07-03. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d’Aguilar*.
207091172

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1467/2013

Por deliberação de 16 de junho de 2013, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Margarida da Fonseca Macedo Sá da Costa Guimarães, como investigadora auxiliar, da carreira de investigação científica, com efeitos a 2012-12-18, data da aprovação das provas, considerando-se o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, como assistente de investigação rescindido a partir da mesma data. Aquela categoria corresponde o escalão 1, índice 195 e produz efeitos desde 2013-01-01, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 19, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

3 de julho de 2013. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos e Logística, *Ana Paula Seixas Morais*.

207091894